

**COMISSÃO JULGADORA AGEPAR**

**ANÁLISE DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 002/2019**

**AUTUADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
- SEIL

**CNPJ:** 13.937.166/0001-80

**PROTOCOLO N.º** 15.908.496-5

**RELATÓRIO:**

Trata-se de procedimento administrativo originado com a lavratura do Auto de Infração n.º 002/2019, emitido pelo Gerente de Fiscalização e Qualidade dos Serviços da Agência Reguladora dos Serviços Delegados de Infraestrutura do Estado do Paraná – AGEPAR, em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

**(1) CONDUTAS INFRACIONAIS CONSTATADAS:**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL não cumpriu com obrigações previstas na Cláusula Quarta do Convênio N° 067/2016, em “Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)”, incisos I, II, V e IX, de forma parcial ou integral, pois foi verificado que a mesma:

- (a) não acompanhou, não fiscalizou e não controlou a execução do Convênio (inciso I);
- (b) não garantiu a prestação de serviço adequado (inciso II);
- (c) não executou obras de reforma dos trapiches de Brasília e de Encantadas (inciso V);

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná**  
R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR  
[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

Inserido ao protocolo 15.908.496-5 por: Jose Acacio Ferreira Junior em: 03/12/2019 16:23. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Acacio Ferreira Junior em 03/12/2019 16:23. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 7d4ce44782fd2a701f751d2cb8533477

(d) não implementou estrutura administrativa do Estado nos terminais, compreendendo funcionários, equipamentos e materiais (inciso IX).

O não acompanhamento, a não fiscalização e o não controle da execução do Convênio Nº 067/2016, assim como a não garantia da prestação de serviço adequado pela SEIL, são condutas infracionais (alíneas (a) e (b) acima) comprovadas pelo fato de que a Prefeitura Municipal de Paranaguá não cumpriu com obrigações previstas no Convênio Nº 067/2016, conforme abaixo descrito.

A Prefeitura Municipal de Paranaguá, por sua vez, não cumpriu com obrigações previstas na Cláusula Quarta do Convênio Nº 067/2016, em “Constituem obrigações do DELEGATÁRIO (Prefeitura)”, incisos II, III, X, XII, XIII, XVI e XXIII, de forma parcial ou integral, pois foi verificado que a mesma:

- (a) não implantou bilheterias nos Terminais (inciso II);
- (b) não realizou a venda dos bilhetes de passagem (inciso III);
- (c) não realizou manutenção dos espaços nos terminais (inciso X);
- (d) não implementou medidas destinadas a dar segurança aos usuários do serviço (inciso XII);
- (e) não conservou nem zelou pela integridade dos bens patrimoniais dos terminais (inciso XIII);
- (f) não prestou serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos terminais, não atendendo às condições de segurança e atualidade na sua prestação (inciso XVI);
- (g) não adotou medidas necessárias para que houvesse a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados aos terminais, bem como aquisição de novos bens, de forma que fosse assegurada a atualidade do aparelhamento dos mesmos (inciso XXIII).

## **(2) SANÇÃO ADMINISTRATIVA:**

Multa no valor de 200 UPF/PR (duzentas unidades padrão fiscal do Paraná), segundo Resolução n.º 008/2016 da AGEPAR, Artigo 5.º, inciso III.

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná**

R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

### (3) FUNDAMENTAÇÃO:

**(3.1) Lei Complementar n.º 94 de 23 de julho de 2002:** Art. 2.º, inciso VII, alínea “c”, item 4; Art. 3.º, caput; Art. 5.º, *caput*; Art. 6.º, inciso IV.

Art. 2º. Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

(...)

VII - serviços públicos delegados de infraestrutura, que compreendem:

(...)

c) terminais de transportes:

(...)

4. marítimos, fluviais e lacustres.

Art. 3º. A AGÊNCIA terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 5º. À AGÊNCIA compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei, os serviços públicos delegados de infraestrutura do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Compete à AGÊNCIA, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

(...)

IV - proceder a fiscalização e a regulação técnica, fazendo cumprir os instrumentos de delegação, as normas e os regulamentos da exploração do serviço público, visando assegurar a quantidade, qualidade, segurança, adequação, finalidade e continuidade.

**(3.2) Resolução n.º 009/2016 da AGEPAR, Artigo 3.º, caput:**

Art. 3.º Cabe à AGEPAR regular, fiscalizar e controlar os Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná.

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná**

R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

**(3.3) Convênio n.º 067/2016 celebrado entre Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e a Prefeitura Municipal de Paranaguá:** Cláusula Quarta em “Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)”, incisos I, II, V e IX.

“CLÁUSULA QUARTA: das obrigações

Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado):

I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da SEIL/PR e/ou o órgão que vierem a lhe suceder;

II. Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;

V. Contratar projetos arquitetônicos e complementares e executar obras de reforma dos trapiches de Brasília e de Encantadas;

IX. Implementar estrutura administrativa do Estado nos Terminais, compreendendo funcionários, equipamentos e materiais; ...”

**(3.4) Convênio Nº 067/2016 celebrado entre Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e a Prefeitura Municipal de Paranaguá:** Cláusula Quarta em “Constituem obrigações do DELEGATÁRIO (Prefeitura)”, incisos II, III, X, XII, XIII, XVI e XXIII.

“CLÁUSULA QUARTA: das obrigações.

Constituem obrigações do DELEGATÁRIO (Prefeitura):

(...)

II. Implementar bilheterias e postos de informações nos Terminais;

III. Realizar a venda dos bilhetes de passagem e repassar aos (às) autorizados (as) o valor correspondente aos seus serviços;

(...)

X. Realizar manutenção e regulamentar a ocupação e uso dos espaços no Terminal;

(...)

XII. Implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários do serviço, durante a vigência do presente Convênio;

XIII. Receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais do Terminal, pertencente ao Estado, incluindo a sua

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná**

R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

infraestrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento até a sua devolução ao DELEGANTE;

(...)

XVI. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Terminal, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abusos do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas;

(...)

XXIII. Adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados ao Terminal, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento dos mesmos. ”

#### **(4) TIPIFICAÇÃO:**

**Convênio Nº 067/2016 celebrado entre Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e a Prefeitura Municipal de Paranaguá:** Cláusula Quarta, em “Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)”, incisos I, II, V e IX:

“CLÁUSULA QUARTA: das obrigações

Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado):

I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da SEIL/PR e/ou o órgão que vierem a lhe suceder;

II. Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;

V. Contratar projetos arquitetônicos e complementares e executar obras de reforma dos trapiches de Brasília e de Encantadas;

IX. Implementar estrutura administrativa do Estado nos Terminais, compreendendo funcionários, equipamentos e materiais; ”.

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná**

R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

Inserido ao protocolo 15.908.496-5 por: Jose Acacio Ferreira Junior em: 03/12/2019 16:23. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Acacio Ferreira Junior em 03/12/2019 16:23. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 7d4ce44782fd2a701f751d2cb8533477

**(5) ENQUADRAMENTO:**

**Resolução n.º 008/2016 da AGEPAR**, Art. 4.º, incisos II e IX e **Resolução n.º 001/2018**, Art. 1.º, inciso XII, combinadas com a **Resolução n.º 008/2016** da AGEPAR, Art. 5.º, incisos I e III, e com a **Resolução n.º 009/2016**, Art. 43.

**(5.1) Resolução n.º 008/2016 da AGEPAR, Art. 4.º caput:**

Art. 4.º Constitui infração sujeita advertência e/ou multa:

(...)

II – deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação de serviços públicos delegados adequados;

(...)

IX - deixar de cumprir regra ou determinação que vise à segurança dos usuários.

**(5.2) Resolução n.º 001/2018 da AGEPAR, Art. 1.º, inciso XII:**

Art.1.º. Altera o inciso XII e inclui o inciso XIII no artigo 4º da Resolução Normativa nº 008, de 13 de dezembro de 2016, que passam a vigorar e ter a seguinte redação:

XII –deixar de cumprir disposições legais, contratuais ou regulamentares relativas à modicidade tarifária, eficiência, adequação e qualidade dos serviços prestados.

**(5.3) Resolução n.º 008/2016 da AGEPAR, Art. 5.º, inciso III:**

Art. 5.º As infrações sujeitas à multa são classificadas, conforme sua gravidade, nos seguintes grupos:

I – Grupo A – infrações objeto dos incisos I a III, com multas que variam de 1 (uma) a 100.000 (cem mil) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal);

(...)

III – Grupo C – infrações objeto dos incisos VII a XII, com multas que variam de 1 (uma) a 300.000 (trezentos mil) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal).

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná**

R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

**(5.4) Resolução n.º 009/2016 da AGEPAR, Art. 43:**

Art. 43. A sanção de advertência poderá ser aplicada apenas para as infrações dos Grupos A e B, da Resolução n.º 008/2016, quando não se julgar recomendável a cominação de multa e desde que não verificado o prejuízo à prestação de serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

Em obediência ao teor do art. 17 da Resolução n.º 009/2016, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná – SEIL, foi intimada, e realizou a defesa do Auto de Infração n.º 02/2019/AGEPAR de forma tempestiva a qual está contida no Protocolo n.º 15.892.047-6, apensado ao protocolo n.º 15.908.496-5.

Atendendo ao contido nos artigos 25 e 26 da Resolução n.º 009/2016, a Gerência de Fiscalização e Qualidade de Serviços emitiu Parecer Técnico Instrutório no qual ponderou : I – A SEIL não apresentou até a presente data sua defesa (**informação retificada nos próprios autos, já que a SEIL apresentou sim, sua defesa**) ; II - Opinamos pela manutenção da sanção prevista no auto, mantendo o valor da multa no valor de 200 UPF/PR; III- Citamos como circunstância agravante para o caso, acidente ocorrido na data de 17/09/2019, com desabamento de escada de concreto provocando ferimentos graves em turista junto ao terminal de embarque/desembarque na praia de Encantadas na Ilha do Mel; IV- Com relação a receita bruta anual, considerando que a SEIL e que depende de repasse do tesouro estadual, entendemos não haver condições de se verificar o valor da receita bruta anual para o caso; V- Não houve aplicação por meio do auto de medida administrativa cautelar; VI – A SEIL não manifestou até o presente momento interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Vieram os autos para esta Comissão para análise e julgamento (art. 29 da Resolução n.º 009/2016).

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná**  
R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR  
[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

Preliminarmente, verifica-se que o Auto de Infração n.º 002/2019, apresentado em fls. 2-26 dos presentes autos, atende todos os requisitos previstos nos arts. onze a quinze da Resolução n.º 009/2016 do Conselho Diretor da AGEPAR, bem como, que o presente procedimento se encontra formalmente hígido, inexistindo vícios de qualquer natureza a serem reconhecidos nesta oportunidade.

Passa-se à análise do mérito deste Processo Administrativo Sancionador, nos termos do art. 33 da Resolução n.º 009/2016:

A Gerência de Fiscalização e Qualidade de Serviços deflagrou Processo Administrativo Sancionador através da lavratura do Auto de Infração n.º 002/2019, em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, aplicando-lhe as sanções administrativas do art. 4.º, incisos, II, IX e XII (acrescido pela Resolução n.º 001/2018) da Resolução n.º 008/2016.

A **materialidade** resta devidamente comprovada através do Auto de Infração de fls. 2-26, e das fotografias de fls. 10-22.

A **autoria** é igualmente certa e recai sobre a autuada, na medida em que cabia Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, Cláusula Quarta do Convênio Nº 067/2016, em “Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)”, incisos I, II, V e IX, de forma parcial ou integral, pois foi verificado que a mesma:(a) não acompanhou, não fiscalizou e não controlou a execução do Convênio (inciso I); (b) não garantiu a prestação de serviço adequado (inciso II); (c) não executou obras de reforma dos trapiches de Brasília e de Encantadas (inciso V); (d) não implementou estrutura administrativa do Estado nos terminais, compreendendo funcionários, equipamentos e materiais (inciso IX). Portanto, encontram-se devidamente constatados **materialidade e autoria do fato** (art. 33, inc. I).

O **enquadramento típico** (art. 33, inc. II) da conduta perpetrada pela autuada corresponde às seguintes infrações administrativas:

“Art. 4.º da Resolução n.º 008/2016: Constitui infração sujeita a advertência e/ou multa:

(...)

II – deixar de utilizar equipamento, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação de serviços públicos delegados adequados;

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná  
R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR  
[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)



(...)

IX – deixar de cumprir regra ou determinação que vise à segurança dos usuários;

“Art. 1º. da Resolução n.º 001/2018 da AGEPAR:

Art.1º. Altera o inciso XII e inclui o inciso XIII no artigo 4º da Resolução Normativa nº 008, de 13 de dezembro de 2016, que passam a vigorar e ter a seguinte redação:

XII – deixar de cumprir disposições legais, contratuais ou regulamentares relativas à modicidade tarifária, eficiência, adequação e qualidade dos serviços prestados;

XIII – deixar de cumprir determinações da AGEPAR de modo a impedir ou prejudicar a eficácia da ação regulatória

Quando ao cálculo da **sanção administrativa cabível** (art. 33, inc. III):

As infrações cometidas estão sujeitas as sanções de advertência e/ou multa, conforme disposto no art. 4.º da Resolução n.º 008/2016. Apesar da sanção de advertência ser viável normativamente, a gravidade da omissão da autuada e as consequências oriundas de tal conduta, corroboram para a aplicação de medida punitiva mais severa.

Visto que entre os aspectos elencados no artigo 33, da Resolução n.º 009/2016, o inciso IV versa que o:

“ IV – valor da multa, fundamentando os elementos **norteadores da dosimetria aplicada;** ”

Tal dosimetria é encontrada e classificada no art. 5.º, da Resolução n.º 008/2016:

Art. 5.º As infrações sujeitas à multa são classificadas, conforme sua gravidade, nos seguintes grupos:

I – Grupo A – infrações objeto dos incisos I a III, com multas que variam de 1 (uma) a 100.000 (cem mil) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal);

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná**  
R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR  
[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

II – Grupo B – infrações objeto dos incisos IV a VI, com multas que variam de 1 (uma) a 200.000 (duzentos mil) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal);

III – Grupo C – infrações objeto dos incisos VII a XII, com multas que variam de 1 (uma) a 300.000 (trezentos mil) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal).

Nota-se que os tipos infracionais cometidos pela atuada encontram-se tanto no grupo um quanto no grupo três. Sendo que a infração de maior potencial ofensivo está disposta no grupo três e, portanto, serve como base para quantificar o valor da multa aplicável. Porém verifica-se que a circunstância atenuante contida no art. 41, § 1.º, V, da Resolução n.º 009/2016, que versa sobre a primariedade da atuada se faz presente no caso em tela.

Sendo isto, esta Comissão Julgadora vê como adequada a multa fixada em 200 (duzentas Unidades Padrão Fiscal). Pois como demonstrado acima, esta equilibra os atos infracionais cometidos com a atenuante da primariedade.

Cumpre-se ressaltar que não foram aplicadas **medidas cautelares** ao caso ora apreciado (Resolução n.º 009/2016, art. 33, V).

Sem prejuízo da multa aplicada, devem ser adotadas, visando a atenuação e a reparação dos efeitos das condutas infracionais constatadas, conforme previsto na Resolução N°009/2016 da AGEPAR, Artigo 11, inciso VIII.

A SEIL deverá cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Quarta do Convênio N° 067/2016, em “**Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)**”, incisos I e II, acompanhando, fiscalizando e controlando a execução do Convênio, assim como garantindo a prestação de serviço adequado, por meio da **exigência do cumprimento pela Prefeitura Municipal de Paranaguá** da Cláusula Quarta do Convênio N° 067/2016, em “Constituem obrigações do DELEGATÁRIO (Prefeitura)”, incisos II, III, X, XII, XIII, XVI e XXIII, integralmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da instauração do processo administrativo sancionador na AGEPAR, devendo a Prefeitura especificamente:

- (a) implantar bilheterias nos Terminais (inciso II);
- (b) realizar a venda dos bilhetes de passagem (inciso III);
- (c) realizar manutenção dos espaços nos terminais (inciso X);

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná  
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR  
[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

- (d) implementar medidas destinadas a dar segurança aos usuários do serviço (inciso XII);
- (e) conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais dos terminais (inciso XIII);
- (f) prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos terminais, atendendo às condições de segurança e atualidade na sua prestação (inciso XVI);
- (g) adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados aos terminais, bem como aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento dos mesmos (inciso XXIII).

A SEIL deverá cumprir com a obrigação prevista na **Cláusula Quarta do Convênio Nº 067/2016**, em "Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)", **inciso V**, integralmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da instauração do processo administrativo sancionador na AGEPAR, executando e concluindo obras de reforma dos trapiches de Brasília e de Encantadas.

A SEIL deverá cumprir com a obrigação prevista na **Cláusula Quarta do Convênio Nº 067/2016**, em "Constituem obrigações do DELEGANTE (Estado)", **inciso IX**, integralmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da instauração do processo administrativo sancionador na AGEPAR, implementando estrutura administrativa do Estado nos terminais compreendendo funcionários, equipamentos e materiais.

#### CONCLUSÃO:

Com efeito, **decide esta Comissão Julgadora pela subsistência do Auto de Infração**, aplicando a sanção de multa no valor de 200 (duzentas Unidades de Padrão Fiscal) em face da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL do Estado do Paraná, sem prejuízo da imposição das determinações acima, as quais deverão ser cumpridas no prazo assinalado de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação do teor da presente decisão.

Ademais, notifique-se a autuada, nos termos do art. 36 da Resolução n.º 009/2016, para:

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná  
R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR  
[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

- a) realizar o pagamento da multa no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do teor desta decisão (inc. II);
- b) querendo, apresentar pedido de esclarecimento com eventuais efeitos infringentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis à esta Comissão Julgadora, ou interpor recurso ao Conselho Diretor da AGEPAR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ambos a contar do recebimento da notificação do teor desta decisão (inc. I).

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

**Documento assinado digitalmente**

**Altivo Darcy Gubert Junior**  
Presidente da comissão julgadora

**Hernani Paulo Bergossi**  
Membro da comissão julgadora

**José Acacio Ferreira Junior**  
Membro da comissão julgadora

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná**  
R. Euripedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR  
[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

Inserido ao protocolo 15.908.496-5 por: Jose Acacio Ferreira Junior em: 03/12/2019 16:23. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Jose Acacio Ferreira Junior em 03/12/2019 16:23. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 7d4ce44782fd2a701f751d2cb8533477